

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 354, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

**Altera dispositivos da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994, e do Decreto-lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º A alínea a do inciso II do *caput* do art. 62 da Lei Complementar nº 4, de 30 de dezembro de 1994, passa a vigorar acrescida do seguinte número 3:

"Art.62. ....

"II- ....

"a).....

"3) apurado pela diferença entre os dados constantes do Cadastro Imobiliário Fiscal e os verificados em ação fiscal".

Art. 2º O § 1º do art. 19 do Decreto-lei nº 82, de 26 de dezembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.19. ....

"§ 1º Para fins deste artigo, consideram-se edificadas os imóveis:

"I - que possuam carta de habite-se expedida por órgão competente;

"II - não coletivos cuja área construída definida no regulamento:

"a) tenha sido objeto de declaração espontânea do contribuinte, apresentada até o último dia do mês de novembro do exercício anterior ao do lançamento do imposto, ressalvados os casos de inexatidão ou falsificação da declaração;

"b) tenha sido constatada pela fiscalização tributária".

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de dezembro de 1997.